

# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT



RECEBIEM A 14 18 W

1.06

### PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Complementar 007/2022

SUBSTITUTIVO

EMENTA:... ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 016, DE 24 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA... Executivo

**AUTUAÇÃO** 

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2022.





# MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021. SUBSTITUTIVO

Tangará da Serra, 15 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FÁBIO BRITO** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL **TANGARÁ DA SERRA** 



Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Encaminhamos as Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 016, DE 24 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei visa atualizar o Código de Posturas no que tange a garantia da limpeza de terrenos não edificados no município de Tangará da Serra, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos não edificados, que são obrigados a manter limpos, roçados e com calçada, sob pena de aplicação de multa.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar a limpeza, ou já estando limpo, mantê-los nestas condições, conforme disciplinado por norma específica.





Ante ao exposto e considerando a existência de interesse público devidamente justificado, contamos com o apoio costumeiro dos nobres pares, solicitamos a apreciação e a acolhida do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência e seus ilustres pares votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 24 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1° Altera §2° do artigo 126 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Havendo denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe este Artigo, a Prefeitura Municipal notificará o proprietário do terreno urbano, concedendo-lhe o prazo máximo de 20 (vinte) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se do notificado as custas decorrentes, acrescidas ainda do pagamento da multa correspondente."

Art. 2º Altera artigo 127 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 A infração de qualquer das disposições dos Artigos 125 e 126, sujeitará ao infrator ou o responsável pela infração, à multa variável de 01 (uma) a 03 (três) UPM (unidade Padrão Municipal), acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada notificação não atendida ou a cada reincidência, deferindo-se um prazo de 05 (cinco) dias, para que o proprietário ou possuidor do terreno apresente defesa, a ser protocolada na prefeitura Municipal ou meio eletrônico disponível, e encaminhada ao setor de fiscalização para análise e parecer."

Art. 3º Altera artigo 128 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

lato Grosso





"Art. 128 Dentro do perímetro urbano, todos os terrenos particulares, registrados como sítios ou chácaras, deverão, obrigatoriamente, ser guarnecidos com cerca de mourão ou palanque de madeira, com no mínimo 5 fios de arame liso, ou de alambrado, com no mínimo 7 fios de arame liso e com 3 fios de arame farpado."

Art. 4º Altera artigo 129 da Lei Complementar nº 16 de 24 de Junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 129 Em razão da aroeira, estar na lista de árvores brasileiras em extinção, não será permitido, a construção de cercas, currais, ou quaisquer outras construções, no âmbito do município, com palanques, lascas ou tábuas extraídos daquela madeira, ressalvado as aquisições feitas e comprovadas com certificação e documentação fiscal".

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, 45º aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal